



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONTRATO Nº 54/2023**

**Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA e a empresa VALMOR PEDRO BRACKMANN ME, para a contratação de empresa especializada em elaboração de testes de vazão e análises de água em poços artesianos, conforme Dispensa de Licitação nº 44/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em São Pedro da Serra/RS, inscrita no C.G.C/MF 93.235.968/0001-88, neste ato representado pelo **Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **VALMOR PEDRO BRACKMANN ME**, CGC/MF 03.732.881/0001-23, situada à Av. São Pedro, n. 1170, Município de Poço das Antas/RS, representada nesse ato por **Valmor Pedro Brackmann**, CPF nº 440.216.660-87, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 42/2023, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de elaboração de testes de vazão e análises de água em poços artesianos do município de São Pedro da Serra.

Os testes deverão ser de acordo com a Norma Técnica da ABNT e análise com todos os parâmetros exigidos pelo DHR de laboratório cadastrado na Fepam.

Os serviços serão efetuados em 5 poços tubulares profundos, sendo eles localizados em: 3 em Campestre Alto, 1 em Vila Nova e 1 em Linha Babilônia.

Deverá ser emitida uma ART para cada poço artesiano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA.**

**1- Do Preço**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto, em conformidade com o art. 5º da lei nº 8.666/93, o valor de **R\$ 18.700,00 (dezoito mil reais)**, entendido como justo e suficiente.

**2- Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 10 dias após emissão de relatório e da Nota Fiscal, sendo realizado depósito em conta bancária em nome do prestador de serviço ou através de boleto bancário.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**3- Dotação Orçamentária**

**07.01.17.511.0060.1009 – 3.3.3.90.39.99 (11493)**

4 - A vigência do contrato será de 60 dias, com início a partir da assinatura do mesmo e com término previsto para 17/07/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1- Dos direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**2- Das obrigações**

***Constituem obrigações da contratante:***

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

***Constituem obrigações ao contratado:***

Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias entre o contratado e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do **Sr. Luiz Augusto Hartmann**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o **Sr. Valmor Pedro Brackmann**, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

sujeitas às seguintes penalidades:

**1-** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**2-** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**3-** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**4-** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**5-** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**1-** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

**2-** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

**3-** Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1-** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

**2-** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

**3-** Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

**4-** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

**Dê-se-lhe a divulgação prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.**

São Pedro da Serra, 26 de maio de 2023.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerson Luiz Schafer  
OAB/RS 81.506

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**VALMOR PEDRO BRACKMANN ME**  
**Contratada**

**1** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_